



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 567 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre a afixação do certificado de capacitação profissional de tosador e banhista nos estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos (PESHOP) no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos, no Estado do Amazonas, que dispuserem de serviços de banho e tosa deverão afixar, em local visível ao público, o certificado da capacitação técnica dos profissionais tosadores e banhistas.

§ 1º Consideram-se tosador e banhista, para os fins desta Lei, os profissionais qualificados em cursos técnicos ou profissionalizantes específicos de tosa e banho de animais domésticos.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no "caput" deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da data de sua publicação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2019.

  
**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – PL



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputadas e Deputados, o presente projeto de lei visa afixação do certificado de capacitação profissional de tosador e banhista nos estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos (*Pet shop*). Importante dizer que, quem tem um animal de estimação certamente tem apreço por sua saúde, segurança e bem-estar. Por isso, ao levar seu animal para o banho ou tosa num *pet shop*, espera que o profissional que irá atendê-lo tenha a mesma preocupação. Para que isso ocorra, o profissional que prestará esses serviços precisa ter passado por rigoroso treinamento específico, visando à sua capacitação.

Somente uma pessoa qualificada saberá escolher e aplicar, por exemplo, os melhores produtos ou dominar os procedimentos necessários caso a caso, ou, ainda, lidar com animais agressivos e resolver os problemas costumeiros da profissão.

O número de locais que oferecem o serviço de banho e tosa no Estado aumentou consideravelmente nos últimos anos, portanto, o tratamento ofertado aos animais que frequentam esses locais merece atenção.

A Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além de vedar as práticas que submetam os animais a crueldade, por exemplo (§ 1º, VII).

Uma pessoa sem a apropriada qualificação poderá ocasionar acidentes no banho ou na tosa, que, dependendo de sua gravidade, poderão trazer sérios riscos ao animal ou até mesmo levá-lo a óbito. Ainda segundo as normas, o prestador de serviço deve deixar em local visível o nome e o registro profissional.

Pelo exposto, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela e posterior remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador para sanção.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2019.

  
**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – PL